



AUTÓGRAFO DE LEI N° 53/2026

Autor do Projeto: Alexandre Andrezza

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CÓDIGO BIDIMENSIONAL
QR CODE EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA
FACILITAR A SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO E
SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS QUEIMADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de afixação de código bidimensional QR Code (Quick Response Code) em postes de iluminação pública localizados no Município, com a finalidade de possibilitar ao cidadão o acesso direto ao canal digital de solicitação de manutenção e substituição de lâmpadas queimadas.

Art. 2º O QR Code deverá direcionar o usuário, de forma simples e imediata, ao sistema eletrônico, página oficial ou canal digital disponibilizado pelo Município ou pela concessionária responsável pelo serviço de iluminação pública, destinado ao registro de solicitações.

Art. 3º A afixação dos códigos preferencialmente deverá observar:

- I - localização visível e de fácil acesso ao cidadão;
- II - resistência às condições climáticas;
- III - padronização visual que facilite sua identificação;
- IV - vinculação a endereço eletrônico permanentemente atualizado.

Parágrafo único. O acesso por meio do QR Code deverá permitir, sempre que possível, o registro simplificado da ocorrência, preferencialmente com identificação automática da localização do poste.

Art. 4º A implementação da afixação dos QR Codes ocorrerá de forma gradual, observando-se critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Preferencialmente serão priorizadas, para fins de implementação, as áreas de maior circulação de pessoas ou com maior demanda por serviços de manutenção de iluminação pública.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330036003900320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 5º A medida prevista nesta Lei tem caráter complementar, não substituindo outros canais de atendimento já existentes, inclusive aplicativos, telefone ou atendimento presencial.

Art. 6º A implementação desta Lei observará os contratos de concessão ou prestação de serviços vigentes, não implicando alteração do equilíbrio econômico financeiro nem imposição de obrigações contratuais não previstas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de maio de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330036003900320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

